



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2018
PROCESSO N° 00131/2018

PROCESSO N°: 000131/2018

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e hora do Início do Credenciamento: 03 de setembro de 2018 às 13:30 horas.

Data e hora da Abertura: 03 de setembro de 2018 às 14 horas.

Repartição interessada: Secretaria Legislativa

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

Local do Credenciamento e Abertura: Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio – São Mateus - ES.

O PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, mediante o Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria N° 056/2018** de 02 de maio de 2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento a Secretaria Legislativa desta Casa de Lei, através do **Processo 000131/2018**, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº.s 3.555/2000,3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL - As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir o Edital na sala de Licitações da Câmara Municipal de São Mateus, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, no horário das 13:00 às 17:00 horas e disponibilizado via internet pelo site www.camarasaomateus.es.gov.br – LICITAÇÕES. Para a aquisição do Edital a empresa interessada deverá:

Fornecer as informações abaixo, da empresa interessada, para eventuais contatos futuros:

- razão social completa e nº do CNPJ da empresa;
- endereço completo, telefone(s) e Departamento/pessoa de contato;
- número de telefone, fax e e-mail.

Assinar recibo referente à retirada da documentação.

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO AS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI N° 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo público a Câmara Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.2. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Pregão.

1.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Público, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES.

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2018, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas,

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SESSÃO: 03 / 09 /2018, às 14 horas
Envelope nº 1 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) conter prazo de entrega do objeto da presente licitação, conforme solicitado no edital;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, da entrega dos materiais, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alíneas “f” e “g”, respectivamente.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro (a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

a) documentação exigida no Edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

6.18.1. A identificação do proponente como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá ser feita na forma do item 3.4 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

6.19. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

6.20. Para efeito do disposto no item 6.19 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 6.19 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido em lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.21. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 6.19 deste edital, voltará a condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

6.22. O disposto nos itens 6.18 e 6.19 somente se aplicará quando a proposta de menor preço global não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.23. O(a) pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.25. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.26. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.27. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018
SESSÃO: 03 / 09 /2018, às 14 horas
Envelope nº 2 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.2.1. As veracidades das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pelo Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo II** deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo III** deste edital;
- c) **ATESTADO (S) FORNECIDO (S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COMPROVANDO O SERVIÇO DE OBJETOS QUE TENHAM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES AO DESTA LICITAÇÃO DEVIDAMENTE REGISTRADO OU VISADO NO CRA-ES;**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

d) Registro ou Inscrição da licitante Administrador no Conselho Regional de Administração – CRA;

d.1) **Para fins de assinatura do contrato**, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

e) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional Administrador na função de Responsável Técnico, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica na execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

Parágrafo Primeiro - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela Administração e certificada pelo CRA-ES.

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

d) Os documentos exigidos deverão estar na ordem exigida no edital, com prazo vigente, e deverão ser apresentados.

e) As documentações a serem apresentadas nos envelopes nº. 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY em que:

XXX = numeração da página na ordem sequencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

g) A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. A Pregoeiro e sua equipe de apoio, se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. A aceitação dos dados via “Internet”, conforme o caso ficará condicionada à confirmação de sua validade pela equipe de Apoio.

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro (a), na SETOR DE LICITAÇÕES DA CMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro (a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro (a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da CMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta CMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de *MENOR PREÇO GLOBAL* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Mesa Diretora da CMSM, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Câmara Municipal, conforme especificado abaixo:

001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

010310032153 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara.

33903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 015)

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por portaria, lotado na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

12.2. O prazo máximo para o início da prestação de serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Câmara Municipal de São Mateus - ES, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Superintendente Geral, assim como pelo fiscal do contrato;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Superintendente Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

13.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS PENALIDADES

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a saber:

14.2. Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) cancelamento da contratação com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

14.4. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

14.5. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

14.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.7. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea "e", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

14.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.6, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.9. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

15.3. À CMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

15.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12:00 as 17:00, no Setor de Licitações, situado na Av. Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus/ES, ou através do telefone (27) 3313-9080, fax (27) 3313-9055 ou e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br e disponibilizado via internet pelo site www.camarasaomateus.es.gov.br – LICITAÇÕES.

15.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro (a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

15.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

15.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

15.9. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

15.10. Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – Declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – Minuta do contrato.

São Mateus/ES, 21 de agosto de 2018.

Juliano Scamparle Oliveira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

Processo nº 000131/2018
Pregão Presencial nº 001/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, Impacto Financeiro e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Público, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES.

2. JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de São Mateus não realiza Concurso Público desde o ano de 1992, possuindo em seu quadro funcional apenas 11 servidores efetivos, passando a ter necessidade de se modernizar e atualizar o seu funcionamento, e o concurso público é o processo mais democrático de viabilização dessa demanda, gerando qualificação, eficiência e democratização no serviço público.

Para tanto, se faz necessário a Câmara Municipal de São Mateus rever o Plano de Cargos e Salários dos seus servidores, incluindo também o impacto financeiro que isso irá causar na folha de pagamento dos próximos anos, para redimensionar os cargos de natureza permanente e realizar Concurso Público para preenchimento das vagas.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O **prazo de execução dos serviços** será de 60 (sessenta) **dias**, com possibilidade de prorrogação do prazo de execução de acordo com os interesses deste órgão.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes do item 5 deste termo de referência.

RELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

CARGOS DIVERSOS **ANEXO I DA LEI 022/1987**

Vagas	Cargo	Numero de vagas preenchidas	Numero de vagas Não preenchidas
05	Agente Legislativo		05
02	Redator		02
01	Contador		01
08	Técnico em Contabilidade	03	05
02	Taquigrafo		
08	Assistente Legislativo	05	03
04	Motorista		04
01	Operador de Som		01
10	Auxiliar Legislativo		10
02	Telefonista		02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

02	Recepcionista		02
04	Vigia	01	03
06	Servente	02	04
04	Contínuo		04
02	Zelador		02
01	Porteiro		01

TOTAL DE VAGAS de PROVIMENTO EFETIVO	SITUAÇÃO ATUAL
56	Atualmente encontram-se preenchidas (11) onze vagas.

PENSÃO VITALÍCIA			
Vagas	Nomenclatura	Cargos Ocupados	Situação
01	Regime Próprio	Procurador Geral	Inativo
01	Regime Próprio	Contador	Inativo

**RELAÇÃO DOS CARGOS DE CARÉTER DE PROVIMENTO
 COMMISSIONADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

**PASTAS DIVERSAS
 ANEXO I da LEI 1.059/2012**

Vagas	Cargo	Padrão
01	Superintendente Geral da Câmara	CCRP-1
01	Controlador Geral Legislativo de Instrução e Orientação Técnica	CC-1
01	Diretor Geral Administrativo	CC-1
01	Procurador Administrativo e Legislativo	CC-1
01	Procurador Judiciário	CC-1
01	Secretário Administrativo	CC-2
01	Secretário de Finanças	CC-2
01	Secretário Legislativo	CC-2
01	Secretário de Apoio aos Municípios	CC-2
01	Secretário de G. da Presidência	CC-2
01	Secretário de Comunicação	CC-2
01	Controlador Leg. Interno e Auditoria	CC-3
01	Chefe de Gabinete da Presidência	CC-4
01	Chefe do C. de Processamento de Dados	CC-4
01	Controladoria Interna de Acomp. de Licitações, Contratos e Convênios.	CC-4
01	Ouvidoria	CC-4
01	Coordenador de Comunicação e Cerimonial	CC-5
01	Coordenador de Relações Públicas Jornalísticas	CC-5
01	Gerente de Almoxarifado	CC-6
01	Gerente de Compras	CC-6
01	Gerente de Patrimônio	CC-6
01	Gerente de Frotas	CC-6
01	Gerente de Contabilidade e Tesouraria	CC-6
01	Gerente do Núcleo Central de Taquigrafia	CC-6



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

01	Gerente de Gabinete da Superintendência Geral	CC-6
03	Gerente Setorial de Secretarias	CC-6
01	Cerimonialista	CC-7
02	Protocolista	CC-7
01	Cadastrista Legislativo	CC-7
01	Assessor de Imprensa	CC-7

**RELAÇÃO DOS CARGOS DE CARÉTER DE PROVIMENTO
COMISSIONADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

PASTAS DIVERSAS
ANEXO II da LEI 1.059/2012

Vagas	Cargo	Padrão
13	Assessor Técnico Administrativo	CC-8
12	Assessor Técnico Legislativo	CC-8

**RELAÇÃO DOS CARGOS DE CARÉTER DE PROVIMENTO
COMISSIONADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

ASSESSORIA PARLAMENTAR
ANEXO III da LEI 1.059/2012

Vagas	Cargo	Padrão
33	Coordenador de Representação Parlamentar	CC-8
11	Adjunto Parlamentar	CC-8
33	Assessor Parlamentar	CC-8

5. ETAPAS E EXECUÇÕES

Os trabalhos serão realizados em etapas sequenciadas. A passagem de uma etapa para a seguinte condiciona-se a aprovação da etapa anterior pela Câmara Municipal de São Mateus - ES.

5.1. Etapa 1: Ambientação e entendimento da realidade organizacional

5.1.1. Entendimento da realidade da Câmara Municipal de São Mateus - ES, do contexto interno, das necessidades institucionais em matéria de gestão de pessoas, dos sistemas e práticas de gestão já existentes na organização. Elaboração do plano de ação e de cronograma de trabalho da consultoria.

5.1.2. Conhecer a realidade da Câmara Municipal de São Mateus - ES, a estrutura organizacional, as funções e práticas de recursos humanos, as sistemáticas de avaliação e gestão do desempenho e de incentivo à produtividade, entre outros documentos necessários para o pleno entendimento do contexto interno e das necessidades da organização;

5.1.3. Diagnóstico da lei atual do plano;

5.1.4. Análise da legislação referente à pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- 5.1.5. Diagnóstico da folha de pagamento e quadro de pessoal;
- 5.1.6. Dados completos para análise – receita x despesa pessoal;
- 5.1.7. Análise do Plano de Cargos, Carreira e Salários atual;
- 5.1.8. Emissão de parecer com identificação dos aspectos críticos, favoráveis e passíveis de alteração no que se refere à estrutura de cargos;
- 5.1.9. Identificar pontos mais relevantes no desenvolvimento do projeto;
- 5.1.10. Indicar soluções aplicáveis em cada caso, bem como os impactos administrativos e financeiros inerentes a cada ponto elencado;
- 5.1.11. Apresentação do diagnóstico básico;

5.2. Etapa 2: Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários

- 5.2.1. Definição das diretrizes para o plano de cargos e carreiras;
- 5.2.2. Pesquisa salarial comparativa com o mercado;
- 5.2.3. Análise dos salários praticados por no mínimo 3 (três) Conselhos de Classes Federais;
- 5.2.4. Elaboração da curva salarial do mercado de acordo com o ordenamento de cargos;
- 5.2.5. Definição da hierarquia dos cargos;
- 5.2.6. Proposição de cargos e carreiras;
- 5.2.7. Elaboração de novo Organograma Organizacional;
- 5.2.8. Natureza, categoria e padrões de lotação;
- 5.2.9. Proposição das formas de movimentação – progressão e promoção;
- 5.2.10. Definição das estruturas salariais;
- 5.2.11. Análise da Estrutura e Descrição de Cargos, Atividades e Subatividades;
- 5.2.12. Estabelecimento do novo quadro de Cargos;
- 5.2.13. Elaboração da Grade de Cargos/Atividades/Subatividades;
- 5.2.14. Definição do Plano de Encarreamento;
- 5.2.15. Definição de critérios para encarreamento:
 - a) Definição dos processos de Acesso, Progressão Salarial, Progressão Funcional e Mobilidade necessários;
- 5.2.16. Ordenação dos Cargos Estabelecidos:
 - a) Estabelecer a metodologia de avaliação para ordenação dos cargos por grau de importância;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

b) Criação do método de ordenação dos cargos;

5.2.17. Avaliar os Cargos e elaborar o Quadro de Hierarquização dos Cargos:

a) Aplicação do método de ordenação dos cargos;

5.3. Etapa 3: Apresentação Final

5.3.1. Estudo e apresentação do impacto financeiro;

5.3.2. Elaboração da minuta do projeto de lei;

5.3.3. Apresentação e debate;

5.3.4. Ajustes finais;

5.3.5. Apresentação do Projeto de Lei – Final;

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

Para a realização dos trabalhos faz-se necessário algumas condições básicas, como a seguir:

6.1. Disponibilidade dos secretários e servidores envolvidos dentro do cronograma de trabalho;

6.2. Sala e infra-estrutura de escritório para apoio aos consultores;

6.3. Documentações necessárias aos estudos preliminares.

7. PRAZO DE REALIZAÇÃO

O período previsto para realização dos trabalhos é de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 000131/2018
Pregão Presencial nº 001/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos processos licitatórios nº 000131/2018,
PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018 da Câmara Municipal de São Mateus, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 000131/2018
Pregão Presencial nº 001/2018

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 000131/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 000131/2018
Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processos nº 000131/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos nos processos licitatórios nº 000131/2018, Pregão Presencial nº 001/2018 da Câmara Municipal de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 000131/2018
Pregão Presencial nº 001/2018
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 001/2018, Processo nº 000131/2018, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, Impacto Financeiro e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Público, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, Impacto Financeiro e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Público, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES	
Valor Total		

Validade da Proposta: 60 dias
Local e data Assinatura e carimbo da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 000131/2018
Pregão Presencial nº001/2018
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 000131/2018
Pregão Presencial nº001/2018

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
MATEUS - ES E A EMPRESA _____:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus Sr. **CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 730.601.947-34 e RG nº 520.374, residente Av. José Tozze, nº 800, Bairro Ideal, São Mateus-ES, nº 232, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. _____ e CI nº. _____, residente na _____, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 001/2018**, e o **Processo nº 000131/2018** e **outros Processos Firmados com os nºs: 001022, 001085, 001132, 001459 e 001672 todos tramitados no ano de 2017**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro da CPL da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para análise, apresentação de minuta de Projeto de Lei que cria novos cargos, atribuições e vencimentos, bem como minuta de Projeto de Lei que institui novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, Impacto Financeiro e Assessoramento Técnico nas etapas que antecederem a realização do Concurso Público, devendo para tanto efetuar a adequação da Resolução nº 001/1996 que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Mateus – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:

001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
010310032153 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara.
33903900000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 015)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), ressalvando-se o direito do Legislativo efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.2. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Superintendente Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pelo Superintendente Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de Fiscalização.

3.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.8. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.9. Estão incluídos no valor GLOBAL os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses deste órgão.

4.2. Os serviços serão iniciados até **05 (cinco) dias úteis** após a ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A realização do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES **Comissão Permanente de Licitação e Pregão**

5.2. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, à Superintendência da Câmara, que determinará, junto ao órgão competente, as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

5.3. A atividade de fiscalização da Câmara não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

5.4. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos produtos contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE que não excederá 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.2. A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.3. A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2. Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “b”.

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) cancelamento da contratação com o **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

10.4. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

10.5. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.6. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.6, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

10.9 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. _____/2018.

12.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2018.

Carlos Alberto Gomes Alves
Presidente
Câmara Municipal de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF (MF):

Nome:
CPF (MF):